



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.399, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com o Centro de Convivência de Manduri (José Luiz Muller Godoy Pereira) – CECOMAN, visando o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI**, Associação Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede em Manduri/SP, na Rua Bahia nº 103 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.923/0001-53, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do CMDCA.

Art. 2º O **TERMO DE FOMENTO** a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN**, recursos financeiros destinados à manutenção da entidade em razão do atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), que serão pagos em parcela única com recursos financeiros provenientes de estruturação da rede SUAS de proteção básica Privada (Custeio), objetivando o custeio do Projeto “Demanda reprimida de crianças/adolescentes da lista de espera”, destinado à qualificação do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos conforme previsão orçamentária;

b) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2022, da data da presente lei até o dia 31/12/2022.

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

II – Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0004.2.2034 – Manutenção do CMDCA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos – FEDERAL F5

Art. 4º A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII – Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de

